



LEI MUNICIPAL 1.562 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB do Município de Nova Roma do Sul.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e alterações processadas pelos Decretos posteriores, conforme segue:

I - GOVERNO MUNICIPAL

a) Titulares de Serviço:

1 (um) representante da Secretaria de Administração.

b) Representação de Órgãos do Governo Municipal relacionados ao Saneamento Básico:

2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

1 (um) representante da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente.

II - ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) 1 (um) representante da EMATER/ASCAR;

b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Roma do Sul

c) 2 (dois) usuários representantes dos usuários dos Serviços de Saneamento Básico;

§ 1º - Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representa-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB;



§ 2º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º. O presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 4º. O Conselho municipal de Saneamento Básico - COMSAB, definirá seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias da nomeação de seus membros e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 5º. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Roma do Sul, em 14 de dezembro de 2021.

DOUGLAS FÁVERO PASUCH
Prefeito Municipal